



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG
CNPJ 18.332.627/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 934, de 10 de abril de 2017.

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas Escolas Públicas de Educação Básica do Município de Alpercata/MG, e dá outras Providências.”

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. As escolas públicas da educação básica, do Município de Alpercata/MG, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar.

Parágrafo único – A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

CAPÍTULO II

Bullying

Art. 2º. Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG
CNPJ 18.332.627/0001-05

contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único – São exemplos de *bullying* acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

CAPÍTULO III

Objetivos

Art. 3º. Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do *bullying* nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de *bullying*, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º. Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de *bullying*, nas unidades escolares, bem como o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG
CNPJ 18.332.627/0001-05

constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpercata/MG, 10 de abril de 2017.


VALMIR FARIA DA SILVA

Prefeito Municipal